



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Lei nº 746/08

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO – CMDI e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso reger-se-á pelo disposto nesta lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – aprovar a Política de Promoção, Proteção e defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III- estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V- zelar pela efetivação da descentralização político-administrativas e da participação popular, por meio de organização representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI- Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idosos;

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII- oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinentes à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X- receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idosos;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em que seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII- exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV – participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- De órgãos ou Entidades Governamentais (OG'S)
 - a) representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) representante da Secretaria de Educação e Desporto;
 - c) representante da Secretaria de saúde; e
 - d) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II – Do usuário e Entidades Não Governamentais (ONG's)



- a) representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecido no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao secretário Municipal de Assistência Social e nomeadas pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I- pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II- pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02(dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de assistência Social.

Art. 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do



Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial no valor de R\$ 300,00, observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 11 de março de 2008.



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.